



Decisão 01754/2021-1 - 2ª Câmara

Processo: 09643/2015-6

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

UG: SESA - Secretaria de Estado da Saúde

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

Interessado: ANTONIETA SOUSA MELLO

**EDITAL DE CONCURSO – ANO 2008 – SESA –
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE –
PROCESSOS INDIVIDUAIS DE ADMISSÃO –
REGISTRO – DETERMINAR – ARQUIVAR.**

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA
LOVATTI:**

I - RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de análise de processo individual de admissão, referente ao concurso realizado pela SEGER – Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos para preenchimento de vagas do cargo de Médico da SESA - Secretaria de Estado da Saúde, por meio de Edital de Concurso Público nº 001/2008, constante no Processo Principal TC-9147/2015, publicado no Diário Oficial do Estado em 26/5/2011(fl. 5, evento 2), com prazo de validade de 2 anos, com previsão de prorrogação, encaminhados a esta Corte de Contas em cumprimento à determinação contida no artigo 71, inciso IV da Constituição Estadual e no artigo 1º, inciso V, da Lei Complementar Estadual 621/2012, e na forma prevista na Instrução Normativa TC nº 38/2016, de 8 de novembro de 2016.

Tendo obtido aprovação, **ANTONIETA SOUSA MELLO**, foi nomeada para o cargo de Médico – Especialidade Pediatria, Localização Baixo Guandu, por meio do Decreto nº 1.197-S, (fl. 5 do evento 2), respeitando a ordem de classificação, tomando posse em 22/6/2011 e assumindo exercício em 28/6/2011 (fl. 4 do evento 2).

O NRP - Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva 1735/2021-9, evento 4, opinou pelo **REGISTRO** do ato de nomeação sob exame.

O douto Ministério Público Especial de Contas, por meio do Parecer 2217/2021-9, evento 7, da lavra do ilustre Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, em consonância com a área técnica, pugnou no mesmo sentido.

Presente a documentação essencial, bem assim respeitada a ordem de classificação em concurso público estipulado no art. 37, inc. II, CRFB, temos que o ato admissional encontra-se em condição de ser registrado.

Ante o exposto, PROPONHO VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Relator

1. DECISÃO TC- 1754/2021-1:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. REGISTRAR o ato em apreço nos termos constantes dos presentes autos.

1.2. DETERMINAR à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do(a) interessado(a) de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

1.3. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 11/06/2021 - 26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente